



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

003/2026 SEMIDU

PROCESSO ADMINISTRATIVO.

3356/2026

OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 6.204.236,28 (seis milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

Dia 30/06/2026 às 08:45 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Menor Preço (Global).

MODO DE DISPUTA.

Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO.

Indireta / Empreitada por Preço Global.

INVERSÃO DE FASES.

Sim.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.

Não.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Processo Administrativo nº 3356/2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da base legal constante nas preliminares deste, e as exigências estabelecidas neste edital.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: 16/06/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).

Termo de envio das propostas eletrônicas: 30/06/2026, às 08:40 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: 30/06/2026, às 08:45 horas (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das contidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a Lei Municipal nº 141/2017, o Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico.

1.2. A licitação será dividida em 01 (um) único item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução – **EMPREITA POR PREÇOS GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O modo de disputa considerado para este certame é o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Dos Recursos Financeiros.

2.1.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal ou de convênio a ser firmado pelo Município.

2.2. Dos Recursos Orçamentários.

Dotação orçamentária: 05.0501.16.482.0518.1.041

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000; 1.700.0000.000000; 1.706.0000.000000

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Portal de Compras Públicas” através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, decidida a habilitação/inabilitação, será marcada a sessão onde ocorrerá a fase e lances.

4.1.1. Em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração, de forma expressamente motivada, adota a inversão das fases do procedimento licitatório, realizando-se inicialmente a etapa de habilitação, seguida da etapa de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. A adoção da inversão de fases fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

4.1.2.1. A natureza técnica e a complexidade das atividades envolvidas na execução das obras objeto desta Edital, que exigem verificação prévia da capacidade técnico-operacional dos licitantes e da compatibilidade de seu acervo técnico com as exigências mínimas definidas no Projeto Básico;

4.1.2.2. O interesse público no ganho de eficiência administrativa, ao restringir a fase competitiva apenas às empresas comprovadamente aptas a executar o objeto, reduzindo o risco de adjudicação a licitantes sem capacidade técnica suficiente, bem como mitigando a ocorrência de paralisações, aditivos indevidos e falhas na execução contratual;

4.1.2.3. A necessidade de maximização da segurança jurídica e da racionalidade do certame, assegurando que a disputa econômica envolva exclusivamente licitantes habilitados, promovendo maior previsibilidade, confiabilidade e qualidade na execução do futuro contrato.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências de o Projeto Básico assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

4.4. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos da orientação d foi utilizada a faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.5. As licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

4.6. As propostas de preços deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios, conforme disposto no Item 5 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.8. No momento do envio da documentação de habilitação, recomenda-se às licitantes que observem a separação das fases do procedimento eletrônico, mantendo as informações relacionadas aos valores da proposta exclusivamente no campo próprio do sistema.

4.8.1. O registro da proposta deverá ser realizado diretamente no campo específico disponibilizado pela plataforma eletrônica, conforme orientações constantes no Item 5 deste Edital.

4.9. Eventuais documentos encaminhados juntamente com a documentação de habilitação devem limitar-se às informações necessárias à comprovação da habilitação da licitante, preservando-se a adequada condução das etapas do certame.

4.10. Assim, para fins de organização e regular processamento do procedimento eletrônico, as licitantes deverão realizar o preenchimento do valor da proposta inicial apenas no campo destinado a esse registro no sistema.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.11.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.18. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta **EXCLUSIVAMENTE** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do “Portal de Compras Públicas” através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão cadastrar a **PROPOSTA INICIAL**, com o valor **GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos realizados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. A data-base da proposta deverá corresponder à data-base do orçamento estimado, devendo as propostas possuir prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9. A proposta comercial deverá ser acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada de forma detalhada, clara e coerente com o objeto licitado, contemplando todos os insumos, encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas, BDI (quando aplicável) e demais custos necessários à plena execução dos serviços/obras, em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.9.1. A planilha de custos deverá refletir fielmente os quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e condições de execução constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, em consonância com o art. 5 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão ou supressão de insumos que comprometam o adequado planejamento da contratação.

5.10. Os valores unitários e totais constantes da planilha de custos deverão ser apurados mediante critérios matemáticos uniformes, com a obrigatória utilização da função ARRED (arredondamento), limitando-se a duas casas decimais, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo e às regras de julgamento das propostas previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. A utilização de truncamento, aproximações manuais ou qualquer metodologia diversa da função de arredondamento implicará inobservância das regras objetivas de julgamento, ensejando a desclassificação da proposta, por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.11. O licitante deverá declarar expressamente o regime tributário adotado, bem como eventual enquadramento em regime tributário desonerado, devendo a planilha de custos refletir integralmente os benefícios fiscais aplicáveis.

5.11.1. As empresas enquadradas em regime desonerado deverão apresentar planilha de custos compatível com os benefícios fiscais de que gozam, sendo vedada a inclusão de tributos, encargos ou contribuições dos quais estejam legalmente dispensadas.

5.11.2. A apresentação de planilha de custos incompatível com o regime tributário declarado, ou a omissão dessa informação, será considerada falha grave na formação de preços, sujeitando a proposta à desclassificação, ressalvada a hipótese de diligência, quando cabível e admissível nos termos deste Edital.

5.12. A planilha de custos deverá guardar estrita coerência com os quantitativos, unidades, especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.13. A ausência de insumos essenciais, a subavaliação injustificada de custos obrigatórios ou a apresentação de valores manifestamente inexequíveis caracterizam descumprimento das condições de execução do objeto, ensejando a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.14. Erros formais ou aritméticos que não alterem o valor global da proposta poderão ser objeto de diligência para saneamento, desde que não implique modificação substancial da proposta, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1. Não será admitida diligência quando a inconsistência decorrer de falha na formação dos preços, incompatibilidade com o regime tributário declarado ou ausência de insumos essenciais à execução do objeto.

5.15. A responsabilidade pela correta elaboração da planilha de custos, incluindo a observância do regime tributário adotado, encargos legais, benefícios fiscais, critérios matemáticos e compatibilidade com o objeto licitado, é exclusivamente do licitante, não cabendo à Administração corrigir falhas que impactem o valor da proposta ou comprometam sua exequibilidade.

5.16. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

5.17. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.20. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.21. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

5.22. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

5.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5.** Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 7.1.** Antes de iniciar a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 7.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.5.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “7.1.2 à 7.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6.** Os documentos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Da Habilitação Jurídica.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.7. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

7.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.7.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.9. A documentação relativa à identificação dos representantes legais da licitante deverá ser composta pela apresentação das cédulas de identidade de todos os sócios da empresa.

7.7.10. Na hipótese de representação por procurador ou preposto, deverão ser apresentadas as respectivas cédulas de identidade, juntamente com o instrumento de mandato ou ato equivalente que comprove os poderes de representação.

7.7.11. A licitante deverá apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, contendo a relação atualizada de todos os atos constitutivos e modificativos arquivados, inclusive aqueles relativos à administração da sociedade, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

7.7.12. Será exigida, obrigatoriamente, para fins de habilitação no certame, a Certidão Negativa, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, a qual certifique expressamente que, em consulta aos sistemas informatizados daquela Corte de Contas, não constam processos autuados como Prestações de Contas e/ou Tomadas de Contas em que haja imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) em desfavor da pessoa física ou jurídica licitante.

7.7.12.1. A referida certidão deverá ser emitida nos termos do art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, sendo válida para fins de celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, bem como para fins de habilitação em certame licitatório, quando exigido.

7.7.13. As certidões, bem como os demais documentos apresentados para fins de habilitação, que não contenham prazo de validade expressamente consignado, serão aceitos pela Administração desde que expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Da Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.8. Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do QSA;

7.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.8.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.8.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

7.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

7.8.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

7.9. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11.3. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

7.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Da Qualificação Econômico-financeira.

7.12. Para fins de habilitação relativo à qualificação econômico-financeira, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.12.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

7.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.12.2.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional;

7.12.2.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

7.12.2.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que optantes pelo regime do SIMPLES Nacional, deverão apresentar, obrigatoriamente, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente elaborado e assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com indicação do nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho de Classe.

7.12.2.6.1. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em conformidade com o art. 1.179 do Código Civil, art. 6º, alínea “f”, do Decreto-Lei nº 13.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, bem como com o item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e o item 26 da Resolução CFC nº 1.418/2012, devendo conter, no mínimo: (i) Balanço Patrimonial, compreendendo Ativo, Passivo e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (ii) Notas Explicativas correspondentes; (iii) Termo de Autenticação do Livro Diário, devidamente registrado ou cancelado pela Junta Comercial do domicílio da empresa, quando exigível.

7.12.2.6.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que o Balanço Patrimonial esteja devidamente autenticado na forma da legislação vigente.

7.12.2.6.3. A ausência, inconsistência ou apresentação incompleta do Balanço Patrimonial, nos termos desta cláusula, acarretará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal expressamente admitidas na legislação aplicável.

7.12.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASNSIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

7.12.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura

7.12.9. Os documentos referidos item 7.12.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.12.10. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

7.12.10.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.12.10.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.10.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.10.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

7.12.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.12.11.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.13. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

7.13.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.14. Como condição complementar à Qualificação Econômico-Financeira, bem como para fins de aferição da integridade, regularidade e idoneidade da licitante, deverão ser apresentados, cumulativamente, os seguintes documentos:

7.14.1. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em nome da pessoa jurídica licitante e de seu(s) sócio(s), comprovando que não constam registros de processos com julgamento pela irregularidade de contas, válida na data da abertura do certame, expedida em data não superior a 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no próprio documento.

7.14.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, na qual conste expressamente o registro do capital social e a indicação do porte empresarial, nos termos da legislação vigente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade consignado no próprio documento.

7.14.3. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de **R\$ 62.042,36 (sessenta e dois mil quarenta e dois reais e trinta e seis**



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

centavos) dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 da Lei nº 14.133/21.

7.14.4. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

7.14.5. As licitantes que deixarem de apresentar a garantia de proposta, ou que a apresentarem em desconformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências deste Edital, inclusive quanto à comprovação da regularidade da seguradora perante a SUSEP, serão inabilitadas.

7.14.6. Na hipótese de apresentação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a apólice, Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a sociedade seguradora está devidamente autorizada a operar no país e encontra-se em situação regular perante o órgão regulador, nos termos da legislação vigente.

7.14.6.1. A ausência da Certidão de Regularidade da SUSEP, a apresentação de certidão vencida ou a constatação de que a seguradora não possui autorização para operar no território nacional implicará na não aceitação do seguro-garantia apresentado, com a consequente inabilitação da licitante, nos termos do item 7.14.4 deste Edital.

7.14.7. O prazo de validade da garantia de proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta comercial apresentada pela licitante.

7.14.8. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

Da Qualificação Técnica.

7.15. Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

7.15.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.15.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15.3. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

7.15.4. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

7.15.5. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), válido e em nome da licitante, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

7.15.6. Cópia do Certificado de Regularidade (CR) correspondente ao CTF/APP, válido na data de abertura deste certame, que ateste a conformidade da licitante com as obrigações cadastrais e a entrega de relatórios ambientais periódicos, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013.

7.15.7. Caso o Certificado de Regularidade não possua prazo de validade expresso, será aceito o documento emitido em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Qualificação Técnica Profissional.

7.15.8. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;

7.15.9. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de Responsáveis Técnicos devidamente registrados e que contemple Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de serviços com características semelhantes aos descritos neste Edital e seus anexos.

7.15.10. A qualificação técnica dos profissionais responsáveis deverá observar as atribuições legais compatíveis com o objeto, nos termos da Lei nº 5.194/1966, do Decreto Federal nº 23.569/1933 e da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, bem como demais normas aplicáveis do Sistema CONFEA/CREA.

7.15.11. A prova da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante demonstração de que a licitante possui, em seu quadro permanente, 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, na condição de Responsável Técnico Principal, Engenheiro Civil, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O referido profissional deverá ser detentor de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado(s) no CREA competente, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, com experiência mínima correspondente a 5% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do Projeto Básico, conforme itens a serem especificados no edital.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE (5%)
1.5.1.0.1.	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	3.460,00	173,00
1.6.1.0.1.	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	2.939,60	146,98
1.9.3.2.7.	98062	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	40	2

7.15.12. Para fins exclusivos de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada apenas a capacitação do Responsável Técnico Principal indicado, sendo admitida a existência de outros profissionais na equipe técnica, os quais não serão considerados para fins de habilitação, mas poderão atuar na execução do objeto, a critério da contratada.

7.15.13. As exigências de que o profissional tenha experiência nos itens de maior relevância fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade dos serviços que não pode prescindir de atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância e encontram amparo nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.15.14. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.15.15. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

7.15.16. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, dispensado tal reconhecimento quando



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

o profissional for sócio da empresa licitante ou quando a declaração for assinada por meio eletrônico, com utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

7.15.17. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

7.15.18. No caso de Compromisso de Contratação Futura por meio de Declaração de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao Conselho Técnico Competente, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

7.15.19. Sob pena de inabilitação conforme art. 63 da lei 14133/21, a avaliação prévia do local de execução dos serviços será necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min horas às 17h:00min.

7.15.20. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, sob pena de inabilitação, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.16. Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação do não atendimento do solicitado.

7.16.1. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

7.16.2. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.

7.16.3. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”

7.16.4. DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

7.16.5. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17. O envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital ANTECEDENDO a fase de lances e apresentação de propostas readequadas nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1. Os licitantes deverão disponibilizar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma clara, concisa e organizada, em arquivo digital no formato .pdf, preferencialmente unificado em um único documento ou, alternativamente, compactado em pasta .zip, observando rigorosamente a ordem estabelecida no Edital.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.17.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

7.17.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

7.18. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, estritamente necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital e previamente apresentados pelo licitante, este será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

7.19. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados em formato digital.

7.19.1. Os documentos originais ou as cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no rodapé deste Edital, no prazo que vier a ser fixado.

7.20. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, exclusivamente para:

7.20.1. Complementação de informações ou esclarecimentos acerca de documentos já apresentados, desde que necessários à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. Apresentação de documentos de natureza declaratória, emitidos unilateralmente pela licitante, quando destinados exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes do processo.

7.21. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos, quando admitida, deverá observar o disposto no item 7.19. O não envio da documentação no prazo assinalado implicará a preclusão da oportunidade concedida, acarretando a inabilitação da licitante.

7.22. Sempre que necessário à confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, bem como nas hipóteses expressamente admitidas no item 7.20, o Agente de Contratação poderá, a título de diligência, solicitar o envio de documentação complementar por meio do campo próprio de “anexos” do sistema.

7.22.1. O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo sistema, podendo ser prorrogado, de forma motivada, pelo Pregoeiro, em razão das circunstâncias do caso concreto ou mediante solicitação formal e justificada da licitante.

7.22.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.24. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.27.1. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.28. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.28.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência (Anexo I) exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada HABILITADA, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.30. Se a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da habilitação, comprovar a regularização.

7.30.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.32. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos ou da realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas ou da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, devendo informar, por meio do campo de “chat” do sistema, a nova data e horário previstos para a sua continuidade.

7.32.1. Na hipótese de suspensão da sessão pública para fins de diligência, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata.

7.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Somente as licitantes habilitadas e com propostas classificadas participarão da fase de lances.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

9.11.1. Modo de Disputa Aberto:

9.11.1.1. No modo de disputa “**aberto**”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

9.11.2.1. No modo de disputa “**aberto e fechado**”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

9.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

9.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.12.2.2. Empresas brasileiras;

9.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs.

10.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

10.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

10.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

10.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

10.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

10.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência (Anexo I).

10.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

10.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

10.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

10.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA NEGOCIAÇÃO.

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, assegurados a transparência e o registro dos atos praticados.

11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento adotado e o valor estimado para a contratação.

11.3. Na hipótese de a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo admitido ou em desconformidade com o desconto mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado pela Administração.

11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes por meio do sistema e devidamente juntado aos autos do processo licitatório.

11.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, a **proposta de preços ajustada ao último lance**, acompanhada da documentação complementar exigida, incluindo, obrigatoriamente: (i) Planilha orçamentária **sintética e analítica**, contendo a composição dos preços unitários de todos os serviços; (ii) Detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**; (iii) cronograma físico-financeiro; (iv) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra ou serviço, conforme a Resolução nº 19.455/2022 do TCE/PA; e (v) Assinatura do responsável técnico e do representante legal da empresa, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo constante do **ANEXO III**, sob pena de desclassificação, devendo os arquivos digitais ser disponibilizados, também, em formato editável do tipo **“.xls”**, **“.xlsx”** (Excel) ou **“.ods”** (LibreOffice).

11.5.2. O prazo previsto no item 11.5 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, apresentada antes do seu término, desde que aceita de forma motivada.

11.5.3. A licitante que abandonar o certame ou deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a documentação exigida nesta seção será **desclassificada**, ficando ainda sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, para o envio de documentação complementar em formato digital, no prazo que vier a ser indicado no campo de “chat” do sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será formalmente convocado a encaminhar a documentação solicitada, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

12.4.2. O não envio da documentação no prazo fixado, ou após eventual prorrogação concedida de forma motivada pelo Agente de Contratação, implicará a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.4.6. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

12.4.7. Em conformidade com o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 que em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.4.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.4.9. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

12.5. Será desclassificada a proposta que:

12.5.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.5.2. Contiver vícios insanáveis;

12.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I)/Projeto Básico;

12.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

12.5.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

12.5.6. A apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

12.6.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA).

13.1. Com o objetivo de permitir que os interessados em participar deste procedimento licitatório obtenham um conhecimento aprofundado do objeto da licitação e de suas reais condições de execução, bem como do local, das instalações, dos equipamentos e do ambiente onde os serviços/obras serão executados ou os bens serão entregues, a Administração faculta a realização de visita técnica. Esta visita visa subsidiar a elaboração de propostas mais precisas e exequíveis, minimizando riscos de aditivos contratuais ou falhas na execução. Durante a vistoria, os licitantes poderão observar, por exemplo, as condições de acesso, a infraestrutura disponível, peculiaridades do terreno, logística de transporte, complexidade das instalações existentes ou a compatibilidade de equipamentos.

13.2. A realização da visita técnica NÃO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA para a participação no certame, tampouco para a habilitação ou qualificação do licitante, em conformidade com o Art. 42, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de vistoria quando indispensável. Contudo, apesar de não ser um requisito eliminatório, a sua realização é fortemente encorajada, pois confere ao licitante uma compreensão aprofundada das condições e desafios inerentes ao objeto licitado. Essa compreensão é fundamental para a formulação de uma proposta de preços justa e exequível, além de um planejamento de execução mais robusto e realista.

13.3. O ônus por eventual desconhecimento das condições locais, das particularidades do objeto, ou de quaisquer outros fatores relevantes que poderiam ser identificados por meio da visita técnica, por parte do licitante que optar por não a realizar, será EXCLUSIVAMENTE do próprio licitante. Este princípio está alinhado



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

à boa-fé objetiva e ao dever de diligência que se espera de qualquer proponente em um processo licitatório. A não realização da vistoria não poderá, sob nenhuma hipótese, ser invocada como motivo para futuras alegações de descumprimento de obrigações contratuais, reivindicações de reequilíbrio econômico-financeiro, pleitos de prorrogação de prazo ou de qualquer natureza, salvo por fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, que não poderiam ser detectados por uma vistoria diligente, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada de forma formal com o setor responsável, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

13.4.1. As visitas poderão ser realizadas no horário de funcionamento da prefeitura, exclusivamente em dias úteis.

13.5. A Administração emitirá declaração/comprovante de realização da visita técnica, caso o licitante a solicite no momento da vistoria. Tal declaração não será requisito para habilitação ou qualquer fase do certame, servindo apenas como mero registro formal da presença e do conhecimento das condições verificadas pelo licitante. Sua ausência ou presença não impactará a habilitação ou a classificação da proposta.

14. DOS RECURSOS.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicar.

14.8. À invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5.** Fraudar a licitação.
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses.

16.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

18.2. O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista no instrumento convocatório.

18.2.1. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DA CAUÇÃO DO CONTRATO.

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), o prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação e de **609 (seiscentos e nove) dias** corridos e o prazo de vigência do contrato será de **729 (setecentos e vinte e nove) dias**, ambos a serem contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

19.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.11. Da caução do contrato.

19.11.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

19.11.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

19.11.1.2. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

19.11.2. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de 120 (cento e vinte) dias, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados, mediante requerimento do contratado, após o prazo de 12 (doze) meses Contados a partir da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

20.2. A data-base da contratação é: setembro/2025.

20.3. No valor máximo a ser pago pelo Município, já estão inclusos o BDI e os encargos sociais de conforme Planilha Orçamentária em anexo e tendo como base as tabelas de custos referenciais: **09/2025- SINAP** com o regime tributário a doravante o de **não desonerado**.

21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

21.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

21.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 21.2.1.** Não produzir os resultados acordados,
- 21.2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.2.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.3.** A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 21.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 21.5.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.7.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 21.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.9.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.
- 21.10.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 21.11.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 21.12.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 21.12.1.** Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.
- 21.13.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.14.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.15.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 21.16.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.18.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado., obedecendo os seguintes procedimentos:
- 21.18.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

21.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

21.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

21.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

21.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.23.1. o prazo de validade;

21.23.2. a data da emissão;

21.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

21.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

21.23.5. o valor a pagar; e

21.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

21.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

21.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

21.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

21.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante celebração Termo Aditivo.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

22.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

22.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

22.14. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação subsidiária das normas previstas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, especialmente no que se refere aos procedimentos de fiscalização e gestão contratual, conforme recepcionado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

22.15. A aplicação dar-se-á de forma complementar às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 020/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Conceição do Araguaia – PA, prevalecendo, em caso de conflito, a legislação municipal e a lei federal vigente.

22.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

22.18.1. Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;

22.18.2. Inspeção de Qualidade e Conformidade;

22.18.3. Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

22.18.4. Avaliação de Desempenho e Satisfação;

22.18.5. Monitoramento Ambiental e Social.

22.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 23.1.** Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o presente Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.
- 23.2.** Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração e adotar providências imediatas relacionadas à execução do objeto.
- 23.3.** Disponibilizar estrutura operacional, administrativa, técnica e logística compatível com a complexidade do empreendimento, incluindo equipe qualificada em quantitativo suficiente à adequada execução da obra.
- 23.4.** Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CAU competente, acompanhando permanentemente a execução dos serviços.
- 23.5.** Apresentar, antes do início da execução contratual, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, devidamente registrados e quitados.
- 23.6.** Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 23.7.** Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração.
- 23.8.** Reparar, corrigir, reconstruir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades técnicas.
- 23.9.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha técnica na execução contratual.
- 23.10.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.
- 23.11.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual.
- 23.12.** Observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.
- 23.13.** Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene, disciplina e funcionamento.
- 23.14.** Elaborar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras, contendo registros completos e atualizados da execução contratual.
- 23.15.** Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução da obra.
- 23.16.** Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação vigente.
- 23.17.** Cumprir integralmente a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável.
- 23.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização formal da Administração.
- 23.19.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações relativas aos métodos executivos, materiais, especificações ou soluções técnicas originalmente previstas.
- 23.20.** Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
- 23.21.** Responder pela guarda, vigilância, proteção e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

23.22. Executar os serviços observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações correlatas.

23.23. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

23.24. Refazer imediatamente os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas construtivas ou execução em desacordo com as especificações técnicas.

23.25. Realizar, às suas expensas, testes, ensaios, laudos, verificações e demais procedimentos necessários ao controle tecnológico e à aferição da qualidade dos materiais e serviços executados.

23.26. Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança, solidez, desempenho, qualidade e durabilidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

23.27. Observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade, eficiência, desempenho, segurança estrutural, salubridade e habitabilidade aplicáveis ao empreendimento.

23.28. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições legais relativas à subcontratação.

23.29. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de erros, omissões, falhas de planejamento, inadequado dimensionamento da proposta ou incompatibilidades técnicas identificadas durante a execução contratual.

23.30. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Edital, no instrumento contratual e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

24.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados à contratação.

24.2. Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação das condições necessárias à regular execução do objeto.

24.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

24.4. Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento regular da obra, incluindo, quando aplicável, liberação de áreas, acessos e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

24.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e Decreto Municipal nº 023/2024.

24.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

24.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das pendências.

24.8. Determinar a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigências contratuais.

24.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desconformidade com o contrato, memorial descritivo, projetos ou normas técnicas aplicáveis.

24.10. Comunicar à CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento, eventual parcela incontroversa da execução contratual, na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa e atesto da execução.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 24.12.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a execução contratual.
- 24.13.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 24.14.** Cientificar a Procuradoria Jurídica e demais órgãos competentes acerca de irregularidades que demandem adoção de medidas administrativas, judiciais ou sancionatórias.
- 24.15.** Decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais e regulamentares.
- 24.16.** Promover a gestão e fiscalização preventiva da execução contratual, visando assegurar qualidade, eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público.
- 24.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução dos serviços e do desempenho contratual da CONTRATADA.
- 24.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, quando a execução ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, acessibilidade e salubridade.
- 24.19.** Notificar os garantidores e seguradoras acerca da instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, quando exigida garantia contratual.
- 24.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 24.21.** Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções, rescisão contratual e ocupação provisória de bens e serviços, quando cabível.

CLÁUSULA 25. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

- 25.1.** A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento integrante deste Edital e de seus anexos, estabelecendo a repartição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a futura Contratada quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, nos termos do art. 22, caput e inciso I, e do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.2.** A Matriz de Riscos identifica os eventos passíveis de ocorrência durante as fases preparatória, licitatória e de execução contratual, estabelecendo, para cada hipótese, a probabilidade de ocorrência, o impacto, o nível de risco, a parte responsável pela sua assunção, as medidas preventivas e as ações de contingência correspondentes.
- 25.3.** Os riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na elaboração de sua proposta comercial, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventos ordinários inerentes à execução contratual e expressamente alocados à sua responsabilidade.
- 25.4.** Constituem riscos de responsabilidade da Contratada, dentre outros previstos na Matriz de Riscos:
- 25.4.1.** atrasos na assinatura do contrato ou na apresentação da garantia contratual;
- 25.4.2.** falhas de planejamento, mobilização e execução dos serviços;
- 25.4.3.** variações ordinárias dos custos de insumos e materiais não decorrentes de alterações tributárias ou de políticas públicas;
- 25.4.4.** descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- 25.4.5.** ocorrência de acidentes de trabalho, roubos, furtos e danos causados a terceiros;
- 25.4.6.** falhas na execução dos serviços, vícios construtivos, execução em desconformidade com projetos, especificações técnicas, normas regulamentadoras e legislação aplicável;
- 25.4.7.** problemas de liquidez financeira, recuperação judicial, falência ou rescisão contratual decorrente de culpa da Contratada.
- 25.5.** Constituem riscos de responsabilidade da Contratante, dentre outros previstos na Matriz de Riscos:
- 25.5.1.** alterações de projeto ou escopo determinadas pela Administração;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

25.5.2. indisponibilidade do local para execução dos serviços;

25.5.3. inadimplência, restrições orçamentárias e financeiras;

25.5.4. atrasos decorrentes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente à Administração.

25.6. Os riscos classificados como compartilhados serão suportados pelas partes na proporção de sua contribuição para a ocorrência do evento, observadas as circunstâncias do caso concreto, a documentação produzida pela fiscalização e as disposições contratuais aplicáveis.

25.7. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não implicará, automaticamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, à revisão contratual, à prorrogação de prazo ou à indenização, cabendo à parte interessada comprovar:

25.7.1. a efetiva ocorrência do evento;

25.7.2. o nexo causal entre o evento e os impactos verificados na execução contratual;

25.7.3. a extensão dos prejuízos suportados;

25.7.4. a inexistência de culpa ou contribuição para a ocorrência do evento;

25.7.5. o enquadramento da situação nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

25.8. A Matriz de Alocação de Riscos integra este Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e a Contratada durante toda a vigência contratual.

25.9. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas na Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo aos autos a plataforma do Portal de Compras Públicas – PCP.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

26.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

26.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O referido edital de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br ou na sede da Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sediado na Travessia Vereador Virgulino Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

27.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

27.12. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

27.13. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.14. Em qualquer momento, será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor do cumprimento do princípio da ampla concorrência entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

27.16. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo De Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação;

Anexo III – Modelo De Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo De Declaração Do Porte Da Empresa;

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade;

Anexo VI – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta Do Contrato.

Conceição do Araguaia – PA, 15 de junho de 2026.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Renan Henrique A. M. Souza

Agente de Contratação



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3356/2026.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS NO EDITAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR CONCEDENTE	VALOR GLOBAL
01	Construção de 40 (quarenta) Unidades Habitacionais no Município de Conceição do Araguaia – Pará, (casa térrea 47,46m ²) (Edificação residencial unifamiliar térrea com sala, 2 quartos, banheiro social, cozinha e área de serviços externa), serão implantadas no terreno do loteamento Jardim Araguaia com área de 5.186,88 m ² , e no terreno do loteamento Nova Conceição com área de 5.097,88 m ² , onde adotou-se o projeto padronizado desenvolvido pela CAIXA, e adequado as especificidades do local, seguindo as premissas da portaria MCID 1416/2023.	UND	01	R\$ 44.236,28	R\$ 6.160.000,00	R\$ 6.204.236,28

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são classificados como serviço comum de engenharia, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades de construção cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de **609 (seiscentos e nove) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e formalização pôr termo aditivo.

1.4. O prazo de vigência contratual será de **729 (setecentos e vinte e nove) dias**, contados da publicação do contrato e de seus dados essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo o período necessário à execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas correlatas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

1.4.1. A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução do objeto e os atos de recebimento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa e formalização tempestiva, sempre antes do término da vigência.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, desde que haja justificativa prévia e por escrito da Administração e autorização da autoridade competente, visando exclusivamente à conclusão do objeto, nos termos do art. 107 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os valores estimados para a referida contratação são definidos com base na planilha orçamentária, desenvolvida a partir da pesquisa de preços (anexos a este processo administrativo) realizada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade pública essencial de ampliação da política habitacional de interesse social no Município de Conceição do Araguaia – PA, em razão do expressivo déficit habitacional identificado no âmbito municipal, associado ao crescimento da demanda por moradias populares destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, os quais demonstram, de forma técnica e pormenorizada, a insuficiência da infraestrutura habitacional atualmente disponível para atendimento da demanda existente no Município, especialmente em relação às famílias de baixa renda, famílias chefiadas por mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos socialmente vulneráveis.

2.3. O déficit habitacional atualmente enfrentado pelo Município representa problemática estrutural de elevada relevância social, urbana e econômica, refletindo diretamente na precarização das condições de moradia, na ocupação irregular de áreas urbanas, no aumento da vulnerabilidade social e no comprometimento da dignidade da população atingida.

2.4. Verificou-se, mediante levantamento técnico e análise social realizada no âmbito da política pública habitacional municipal, a existência de quantitativo significativo de famílias vivendo em condições inadequadas de habitação, sem acesso à infraestrutura mínima necessária à garantia de segurança, salubridade, habitabilidade e dignidade humana, circunstância que evidencia a necessidade imediata de intervenção do Poder Público.

2.5. A contratação pretendida possui caráter estratégico e estruturante para a Administração Municipal, considerando que a política habitacional constitui instrumento fundamental de promoção da inclusão social, redução das desigualdades, fortalecimento da cidadania e concretização do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

2.6. A execução do empreendimento habitacional permitirá ao Município promover melhoria efetiva das condições de vida da população beneficiária, reduzindo situações de vulnerabilidade social e contribuindo



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

diretamente para o desenvolvimento urbano sustentável, regularização da ocupação urbana e fortalecimento das políticas públicas de assistência social e habitação.

2.7. A ausência da presente contratação comprometerá significativamente a execução da política pública habitacional municipal, ocasionando a permanência das condições precárias de moradia atualmente verificadas, além de potencial agravamento dos problemas sociais, sanitários, urbanos e econômicos associados ao déficit habitacional existente.

2.8. Sob o aspecto administrativo e institucional, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades, no âmbito da Proposta nº 040210/2025 – Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 994319/2025 – Operação nº 1103188-74, vinculada à ação orçamentária de apoio à provisão habitacional de interesse social.

2.9. A solução proposta contempla a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, a serem implantadas nos loteamentos Jardim Araguaia e Nova Conceição, no Município de Conceição do Araguaia – PA, observando os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, CAIXA Econômica Federal, normas técnicas brasileiras vigentes e diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023.

2.10. O empreendimento foi concebido a partir de projeto habitacional padronizado e adaptado às condições locais, contemplando unidades residenciais unifamiliares térreas com área adequada à composição familiar prevista, incluindo sala, dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, garantindo funcionalidade, segurança, acessibilidade e condições adequadas de habitabilidade.

2.11. A contratação abrange a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação das unidades habitacionais, incluindo serviços preliminares, administração da obra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, sistemas complementares, acabamentos e demais serviços indispensáveis à plena execução do objeto.

2.12. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente eficiente, tendo sido definida com base nos levantamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição unitária de custos, memorial descritivo, projetos técnicos e demais elementos que compõem o processo administrativo.

2.13. A contratação encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e continuidade das políticas públicas, previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Dessa forma, resta evidenciada a imprescindibilidade da contratação pretendida, considerando que a solução proposta atende diretamente às necessidades habitacionais identificadas pela Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a efetividade da política pública habitacional e a promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Conceição do Araguaia



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

– PA, em atendimento à Proposta nº 040210/2025 – Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 994319/2025
– Operação nº 1103188-74, vinculada à política pública de habitação de interesse social.

3.2. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida completo do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, execução, operação, utilização e manutenção das unidades habitacionais, observando critérios de eficiência, durabilidade, funcionalidade, sustentabilidade, economicidade e adequação técnica.

3.3. A modelagem da solução adotada decorre de estudos técnicos que demonstraram que a execução direta da obra por empresa especializada apresenta-se como alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atendimento da demanda habitacional identificada pela Administração Pública.

3.4. A contratação contempla a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação das unidades habitacionais, incluindo:

- a) administração da obra;
- b) mobilização e serviços preliminares;
- c) fundações e infraestrutura;
- d) supraestrutura;
- e) alvenarias e painéis;
- f) esquadrias;
- g) cobertura e proteção;
- h) revestimentos internos e externos;
- i) pavimentação;
- j) instalações elétricas;
- k) instalações hidrossanitárias;
- l) sistema de esgotamento sanitário;
- m) pintura;
- n) serviços complementares;
- o) limpeza final da obra.

3.5. O empreendimento será implantado nos loteamentos Jardim Araguaia e Nova Conceição, utilizando projeto habitacional padronizado desenvolvido pela CAIXA Econômica Federal e adaptado às condições locais, observando as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416/2023, normas da ABNT e demais legislações técnicas aplicáveis.

3.6. As unidades habitacionais foram projetadas visando proporcionar condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade, conforto térmico e funcionalidade às famílias beneficiárias, contemplando ambientes



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

mínimos necessários ao adequado uso residencial, incluindo sala, dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço.

3.7. A solução contempla ainda a adoção de materiais, métodos construtivos e especificações técnicas compatíveis com a realidade climática, operacional e urbana do Município, buscando ampliar a durabilidade das edificações, reduzir custos futuros de manutenção e garantir maior eficiência da aplicação dos recursos públicos.

3.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a Administração observou critérios relacionados à vida útil da edificação, facilidade de manutenção, disponibilidade de insumos no mercado regional, padronização construtiva, desempenho estrutural e operacional das unidades habitacionais, bem como a viabilidade técnica da futura conservação do empreendimento.

3.9. A solução adotada busca minimizar custos indiretos futuros decorrentes de patologias construtivas, manutenções corretivas precoces, desperdícios de materiais e intervenções estruturais decorrentes de execução inadequada, assegurando maior eficiência operacional e sustentabilidade da política habitacional pública.

3.10. Sob o aspecto da sustentabilidade, a solução considera a racionalização do consumo de materiais, adequada destinação de resíduos da construção civil, utilização de técnicas construtivas compatíveis com as normas ambientais e observância das condições de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

3.11. O modelo de contratação adotado permite à Administração exercer controle efetivo sobre a execução física, financeira e qualitativa do empreendimento, mediante fiscalização técnica e administrativa, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, controle de medições e verificação da conformidade dos serviços executados.

3.12. A solução definida apresenta-se como a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e sociais envolvidos, garantindo a efetividade da política habitacional, a adequada aplicação dos recursos públicos e a promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

3.13. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta atende integralmente ao interesse público, apresentando compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e continuidade das políticas públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerações Gerais da Contratação

4.1.1. A presente contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, caracterizando-se como atividade privativa das profissões regulamentadas de engenharia e/ou arquitetura, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Normas Técnicas – ABNT, diretrizes da CAIXA Econômica Federal, Ministério das Cidades, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis à espécie.

4.1.3. A contratada deverá executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade, durabilidade e funcionalidade da obra pública.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica e Regularidade Profissional

4.2.1. A licitante deverá possuir registro ou inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, em plena validade na data da apresentação da proposta.

4.2.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para execução da obra deverá(ão) possuir registro profissional regular e ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.2.3. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU competente, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação.

4.2.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando integralmente a execução da obra, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.

4.2.5. Antes do início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, devidamente quitada.

4.3. Estrutura Operacional e Capacidade Executiva

4.3.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, administrativa, logística, técnica e financeira compatível com a complexidade e dimensão do empreendimento, garantindo condições adequadas para execução integral do objeto.

4.3.2. A empresa deverá possuir equipe técnica, operacional e administrativa suficiente para atendimento das demandas da obra, incluindo profissionais qualificados, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, maquinários e insumos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

4.3.3. Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3.4. A contratada deverá manter no canteiro de obras estrutura mínima de apoio operacional, incluindo instalações provisórias, equipamentos de segurança, armazenamento adequado de materiais e condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

4.3.5. A empresa deverá assegurar disponibilidade operacional suficiente para cumprimento do cronograma físico-financeiro, metas de execução e prazos contratuais estabelecidos pela Administração.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas correlatas.

4.4.2. A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução da geração de resíduos da construção civil, priorizando práticas de reutilização, reciclagem, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

4.4.3. Os resíduos da construção civil deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores.

4.4.4. A contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigido pela legislação ambiental aplicável.

4.4.5. Deverão ser adotadas práticas construtivas que promovam eficiência energética, racionalização do consumo de materiais, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

4.4.6. A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ao patrimônio público, histórico, cultural e ambiental eventualmente aplicáveis ao empreendimento.

4.5. Segurança do Trabalho e Condições de Execução

4.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, saúde e segurança do trabalho.

4.5.2. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.

4.5.3. Todos os empregados da contratada deverão estar devidamente registrados, capacitados e aptos à execução das atividades relacionadas ao objeto contratual.

4.5.4. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por acidentes de trabalho, danos materiais, danos ambientais e demais prejuízos decorrentes da execução da obra.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.6.2. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica e não implique transferência da responsabilidade principal da execução contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público vinculado ao órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.7.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

4.7.3. Tratando-se de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Vistoria Técnica

4.8.1. A vistoria técnica prévia é facultada aos interessados, constituindo instrumento destinado ao pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades, dificuldades operacionais e características da área de implantação do empreendimento.

4.8.2. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações.

4.9. Condições Gerais de Execução

4.9.1. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

4.9.2. Será obrigatório o acompanhamento permanente da obra por responsável técnico habilitado.

4.9.3. A contratada deverá manter diário de obra atualizado no local da execução, disponível à fiscalização da Administração.

4.9.4. Toda e qualquer alteração executiva, técnica ou quantitativa somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Administração.

4.9.5. A contratada deverá assegurar a qualidade, durabilidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento da obra executada, responsabilizando-se integralmente por vícios, falhas ou defeitos construtivos eventualmente constatados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução.

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela CONTRATANTE, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.1.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

5.1.3. O prazo de execução da obra será aquele definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente o planejamento executivo da obra, as etapas construtivas definidas nos documentos técnicos e os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pela Administração.

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços:

- a) ART/RRT de execução devidamente quitada;
- b) cronograma executivo detalhado;
- c) plano de ataque da obra;
- d) relação da equipe técnica e operacional;
- e) documentação relativa à segurança do trabalho;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.1.6. Toda a execução deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às exigências dos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

5.1.7. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

5.1.8. A empresa deverá manter estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente para garantir a perfeita execução do objeto, incluindo equipe especializada, encarregados, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação do canteiro de obras, armazenamento de materiais, sinalização, isolamento das áreas de risco e manutenção das condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

5.1.10. O canteiro de obras deverá permanecer organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade durante toda a execução do empreendimento.

5.1.11. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

5.2. Das Responsabilidades Técnicas e Operacionais



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.2.1. Caberá à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 6.496/1977, adotar todas as providências relativas às responsabilidades técnicas perante o CREA ou CAU competente, inclusive quanto à emissão e manutenção das respectivas ARTs ou RRTs.

5.2.2. Toda a mão de obra empregada na execução da obra deverá ser qualificada, legalmente contratada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual.

5.2.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis e demais itens necessários à perfeita execução da obra.

5.2.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, terceiros, patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra.

5.3. Da Segurança do Trabalho, EPI e EPC

5.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil e à segurança do trabalho.

5.3.2. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas.

5.3.3. Os EPI e EPC deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada aos trabalhadores, fiscais, visitantes e demais pessoas expostas às áreas de risco da obra.

5.3.4. A contratada deverá manter controle formal de entrega de EPI aos empregados, incluindo fichas de recebimento assinadas e registros atualizados.

5.3.5. Os uniformes fornecidos aos empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas e substituídos sempre que apresentarem desgaste ou inadequação.

5.4. Do Diário de Obra e Controle da Execução

5.4.1. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra atualizado no local da execução, contendo registros relativos:

- a) ao andamento dos serviços;
- b) às condições climáticas;
- c) ao quantitativo de trabalhadores;
- d) aos materiais utilizados;
- e) aos equipamentos empregados;
- f) às ocorrências relevantes da obra;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

g) às orientações da fiscalização;

h) às intercorrências verificadas.

5.4.2. O Diário de Obra deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

5.4.3. A contratada deverá encaminhar periodicamente cópia dos registros do Diário de Obra ao fiscal ou gestor do contrato, conforme rotina definida pela Administração.

5.5. Dos Serviços Executivos e Metodologia Construtiva

5.5.1. Os serviços deverão ser executados conforme metodologia construtiva prevista nos projetos e especificações técnicas, abrangendo, dentre outros:

a) limpeza e preparação do terreno;

b) locação da obra;

c) mobilização e administração local;

d) fundações e infraestrutura;

e) estruturas;

f) alvenarias;

g) cobertura;

h) revestimentos;

i) pavimentação;

j) instalações elétricas e hidrossanitárias;

k) acabamentos;

l) serviços complementares;

m) limpeza final da obra.

5.5.2. Todas as etapas executivas deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada serviço, incluindo, dentre outras:

a) NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;

b) NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto;

c) NBR 13133 – Levantamentos topográficos;

d) NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;

e) NBR 5674 – Manutenção de edificações;

f) demais normas pertinentes.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.5.3. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, certificados e compatíveis com as especificações constantes do projeto básico e memorial descritivo.

5.5.4. Não será admitida utilização de materiais divergentes das especificações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização.

5.6. Do Local da Execução

5.6.1. Os serviços serão executados no Município de Conceição do Araguaia – PA, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.6.2. A contratada deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições locais de acesso, logística, mobilização, armazenamento, transporte de materiais e execução da obra.

5.7. Das Condições de Recebimento da Obra

5.7.1. Recebimento Provisório

5.7.1.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da obra e solicitar o recebimento provisório.

5.7.1.2. A fiscalização realizará vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e obrigações contratuais.

5.7.1.3. Estando os serviços em conformidade, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. Prazo de Observação

5.7.2.1. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á período de observação destinado à verificação do desempenho e funcionamento da obra executada.

5.7.2.2. Durante esse período, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

5.7.3. Recebimento Definitivo

5.7.3.1. Decorrido o prazo de observação e sanadas eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.7.3.2. Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar:

- a) documentação “as built”;
- b) laudos e certificados técnicos;
- c) certidões de regularidade trabalhista e previdenciária;
- d) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) demais documentos exigidos contratualmente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.8. Garantia dos Serviços

5.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada.

5.8.2. A contratada responderá pela garantia legal da obra pelo prazo mínimo previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais aplicáveis.

5.8.3. Qualquer vício, defeito ou anomalia constatada durante o prazo de garantia deverá ser corrigido pela contratada às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

5.9. Disposições Gerais

5.9.1. Toda e qualquer alteração executiva somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração.

5.9.2. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.9.3. Caberá à contratada refazer imediatamente, às suas expensas, quaisquer serviços recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, má execução ou desconformidade técnica.

5.9.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. Disposições Gerais da Gestão Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos que compõem a contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 020/2024, do Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada, controlada e avaliada pela Administração Municipal, mediante atuação coordenada do gestor e dos fiscais do contrato formalmente designados, observadas as atribuições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

6.1.3. A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade assegurar:

- a) o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) a observância dos padrões de qualidade e desempenho exigidos;
- c) o atendimento ao cronograma físico-financeiro;
- d) a correta aplicação dos recursos públicos;
- e) a prevenção de falhas, atrasos, vícios e irregularidades;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

f) a mitigação de riscos administrativos, técnicos e financeiros;

g) a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

6.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios construtivos, falhas operacionais, emprego de materiais inadequados ou execução em desconformidade com os documentos contratuais.

6.2. Formalização e Assinatura do Contrato

6.2.1. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

6.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, inclusive perda da garantia de proposta, quando exigida.

6.3. Reunião Inicial de Alinhamento Contratual

6.3.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial de alinhamento contratual com representantes da CONTRATADA, gestor e fiscais do contrato.

6.3.2. A reunião terá por finalidade apresentar:

- a) o plano de fiscalização contratual;
- b) os mecanismos de controle e acompanhamento;
- c) as obrigações técnicas, administrativas e operacionais;
- d) os critérios de medição e pagamento;
- e) os indicadores de desempenho;
- f) os fluxos de comunicação;
- g) as rotinas documentais;
- h) as sanções aplicáveis;
- i) os procedimentos relacionados à gestão de riscos da contratação.

6.4. Comunicações e Ordens de Serviço

6.4.1. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, admitindo-se utilização de meio eletrônico oficialmente reconhecido.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.4.2. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

6.4.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou motivo devidamente justificado, os prazos de execução poderão ser prorrogados na forma da legislação aplicável, mediante formalização própria.

6.5. Do Preposto da Contratada

6.5.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

6.5.2. O preposto deverá possuir capacidade técnica, administrativa e poderes suficientes para:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) receber notificações;
- c) adotar providências imediatas;
- d) solucionar ocorrências operacionais;
- e) prestar informações à fiscalização.

6.5.3. O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução da obra, especialmente em horário de expediente da Administração.

6.5.4. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, recusar a indicação ou exigir substituição do preposto quando verificada inadequação ao exercício das atribuições necessárias à execução contratual.

6.6. Da Estrutura de Fiscalização Contratual

6.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 020/2024 e do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.6.2. A equipe de fiscalização poderá ser composta por:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscal Técnico;
- c) Fiscal Administrativo;
- d) Fiscal Setorial, quando necessário.

6.6.3. Os atos de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser formalizados e publicados nos meios oficiais competentes.

6.7. Do Fiscal Técnico



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

6.7.1. O fiscal técnico deverá possuir conhecimento compatível com o objeto contratado, especialmente na área de engenharia civil e execução de obras públicas.

6.7.2. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução física da obra;
- b) verificar conformidade técnica dos serviços executados;
- c) aferir qualidade, produtividade e desempenho;
- d) fiscalizar materiais empregados;
- e) acompanhar medições;
- f) registrar ocorrências no histórico de gerenciamento contratual;
- g) emitir notificações técnicas;
- h) solicitar correções e adequações;
- i) subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas.

6.7.3. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer:

- a) o cronograma;
- b) a qualidade da obra;
- c) a segurança da execução;
- d) a regularidade contratual;
- e) o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7.4. As ocorrências verificadas deverão ser formalmente registradas em relatório próprio, Diário de Obras ou sistema de gerenciamento contratual adotado pela Administração.

6.8. Do Fiscal Administrativo

6.8.1. Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros, trabalhistas, fiscais e previdenciários relacionados à execução contratual.

6.8.2. São atribuições do fiscal administrativo:

- a) verificar manutenção das condições de habilitação;
- b) acompanhar regularidade fiscal e trabalhista;
- c) acompanhar pagamentos, empenhos e glosas;
- d) acompanhar reajustes, repactuações e reequilíbrios;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

e) controlar garantias contratuais;

f) acompanhar formalização de apostilamentos e termos aditivos;

g) comunicar inadimplementos administrativos ao gestor do contrato.

6.8.3. O fiscal administrativo atuará preventivamente na identificação de riscos relacionados à execução contratual e auxiliará a Administração na adoção de medidas corretivas e mitigatórias.

6.9. Do Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da gestão contratual, atuando de forma integrada com os fiscais designados.

6.9.2. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades de fiscalização;

b) acompanhar registros e ocorrências da execução;

c) promover o controle do cronograma físico-financeiro;

d) acompanhar alterações, prorrogações e reequilíbrios;

e) coordenar atualização da matriz de riscos;

f) acompanhar manutenção das condições de habilitação da contratada;

g) emitir relatórios de desempenho contratual;

h) encaminhar documentação para liquidação e pagamento;

i) subsidiar eventual aplicação de penalidades;

j) elaborar relatório final da contratação.

6.9.3. O gestor deverá adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.9.4. Caberá ainda ao gestor acompanhar o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração, observando eficiência, economicidade, qualidade da execução e interesse público envolvido na contratação.

6.10. Gestão de Riscos da Contratação

6.10.1. A gestão contratual observará a matriz de riscos da contratação, identificando, monitorando e mitigando eventos que possam comprometer:

a) os prazos de execução;

b) a qualidade da obra;

c) o equilíbrio econômico-financeiro;

d) a segurança da execução;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

e) a continuidade contratual;

f) a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.10.2. Os fiscais e o gestor do contrato deverão atuar preventivamente na identificação de riscos, propondo medidas corretivas e preventivas necessárias à adequada execução do objeto.

6.11. Das Sanções e Medidas Corretivas

6.11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, contrato e demais normas aplicáveis.

6.11.2. As irregularidades verificadas pela fiscalização deverão ser formalmente notificadas à contratada, assegurando-se prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.3. Persistindo o inadimplemento, a Administração poderá adotar medidas administrativas, contratuais e legais destinadas à recomposição da regularidade contratual e proteção do interesse público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA FORMA DE MEDIÇÃO.

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.12.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado., obedecendo os seguintes procedimentos:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo De Pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma De Pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, acompanhado do QSA;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

8.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

8.20. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24. Será assegurado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados da notificação da Administração, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

8.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
	Circulante			

SG = Ativo Total

Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
	Circulante			

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica.

8.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto, através do Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica em plena validade;

8.35. No caso de a sede da licitante pertencer a região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro perante o CREA e/ou CAU da região da obra em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 no ato da assinatura do instrumento contratual.

8.36. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), válido e em nome da licitante, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

8.36.1. Cópia do Certificado de Regularidade (CR) correspondente ao CTF/APP, válido na data de abertura deste certame, que ateste a conformidade da licitante com as obrigações cadastrais e a entrega de relatórios ambientais periódicos, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013.

8.36.2. Caso o Certificado de Regularidade não possua prazo de validade expresse, será aceito o documento emitido em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame.

Qualificação Técnica Profissional.

8.37. Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

8.38.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de Responsáveis Técnicos devidamente registrados e que contemple Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de serviços com características semelhantes aos descritos neste Edital e seus anexos.

8.38.2. A qualificação técnica dos profissionais responsáveis deverá observar as atribuições legais compatíveis com o objeto, nos termos da Lei nº 5.194/1966, do Decreto Federal nº 23.569/1933 e da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, bem como demais normas aplicáveis do Sistema CONFEA/CREA.

8.39. A prova da capacitação técnico-profissional dar-se-á mediante demonstração de que a licitante possui, em seu quadro permanente, 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, na condição de Responsável Técnico Principal, Engenheiro Civil, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. O referido profissional deverá ser detentor de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado(s) no CREA competente, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, com experiência mínima correspondente a 5% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do Projeto Básico, conforme itens a serem especificados no edital.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDA DE TOTAL	QUANTIDADE (5%)
1.5.1.0.1.	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	3.460,00	173,00
1.6.1.0.1.	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	2.939,60	146,98
1.9.3.2.7.	98062	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	40	2

8.40. Para fins exclusivos de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada apenas a capacitação do Responsável Técnico Principal indicado, sendo admitida a existência de outros profissionais na equipe técnica, os quais não serão considerados para fins de habilitação, mas poderão atuar na execução do objeto, a critério da contratada.

8.40.1. As exigências de que o profissional tenha experiência nos itens de maior relevância fazem-se necessárias em função da complexidade e expressividade dos serviços que não pode prescindir de atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância e encontram amparo nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

8.41. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.42. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação,



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.43. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, dispensado tal reconhecimento quando o profissional for sócio da empresa licitante ou quando a declaração for assinada por meio eletrônico, com utilização de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

8.44. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.45. No caso de Compromisso de Contratação Futura por meio de Declaração de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao Conselho Técnico Competente, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.46. Sob pena de inabilitação conforme art. 63 da lei 14133/21, a avaliação prévia do local de execução dos serviços será necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min horas às 17h:00min.

8.46.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, sob pena de inabilitação, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.46.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 6.204.236,28** (seis milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias, composições unitárias de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

9.2. A estimativa orçamentária foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMIDU, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

020/2024, parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, metodologia de composição de custos unitários e demais referenciais técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

9.3. A formação do orçamento considerou todos os custos necessários à execução integral do empreendimento, incluindo: administração local da obra; mobilização e desmobilização; mão de obra; encargos sociais; materiais; equipamentos; transporte e logística; instalações provisórias; tributos; Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; serviços preliminares; infraestrutura e superestrutura; instalações elétricas e hidrossanitárias; acabamentos; serviços complementares; limpeza final da obra; demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

9.4. A estimativa de custos da contratação foi estruturada com base no projeto habitacional padrão desenvolvido pela CAIXA Econômica Federal, adaptado às características técnicas, urbanísticas, operacionais e geográficas do Município de Conceição do Araguaia – PA.

9.5. A solução adotada observa as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 1.416/2023, bem como os parâmetros técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50.

9.6. O orçamento estimativo levou em consideração: quantitativos previstos nos projetos; especificações técnicas dos materiais; produtividade dos serviços; custos unitários referenciais; características locais de execução; condições logísticas e operacionais; exigências normativas e regulamentares; parâmetros de desempenho, durabilidade e qualidade da edificação.

9.7. A estimativa foi elaborada considerando a execução de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, adotando-se solução padronizada destinada à redução do déficit habitacional municipal.

9.8. Os recursos destinados à execução da presente contratação são oriundos de transferência voluntária da União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA Econômica Federal, bem como de contrapartida financeira do Município de Conceição do Araguaia – PA.

9.8.1. O valor estimado de repasse federal corresponde a **R\$ 6.160.000,00** (Seis Milhões e Cento e Sessenta Mil Reais).

9.8.2. A contrapartida financeira do Município de Conceição do Araguaia – PA corresponde ao valor estimado de **R\$ 44.236,28** (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

9.9. Valor Unitário das Unidades Habitacionais

9.9.1. O valor estimado por unidade habitacional corresponde a **R\$ 155.105,91** (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinco reais e noventa e um centavos), conforme orçamento de engenharia constante nos autos do processo administrativo.

9.9.2. O valor unitário foi definido considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação integral das unidades habitacionais, incluindo infraestrutura mínima necessária ao adequado funcionamento das edificações.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.9.3Quadro Resumo da Estimativa da Contratação.

DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	ÁREA ÚTIL POR UNIDADE	ÁREA TOTAL EDIFICADA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Edificação residencial unifamiliar térrea contendo sala, 02 quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço externa	Loteamento Jardim Araguaia – 5.186,88 m ² e Loteamento Nova Conceição – 5.097,88 m ²	47,56 m ²	53,86 m ²	UND	40	R\$ 155.105,91	R\$ 6.204.236,28

9.10. Documentos Técnicos Vinculados à Estimativa

9.10.1. Integram a presente estimativa de custos os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas; composições unitárias de custos; memória de cálculo; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; projetos arquitetônicos e complementares; especificações técnicas; curvas ABC; composições de BDI; demais documentos integrantes do Projeto Básico.

9.10.2. Os projetos arquitetônicos e complementares adotados seguem modelo habitacional padronizado desenvolvido pela CAIXA Econômica Federal, devidamente adequado às condições

10. DA FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento seguirá o fluxo de medição e recebimento detalhado na Seção 7 deste Termo de Referência. Após a conclusão e o ateste da medição pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA será formalmente comunicada para emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor aprovado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma legível, sem rasuras, e conter todas as informações necessárias à sua liquidação, incluindo: o número do contrato, a descrição dos serviços medidos, o período de execução correspondente e os dados bancários para crédito.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que todas as obrigações e condições de medição e recebimento (Seção 7) tenham sido previamente cumpridas.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso, e a contagem reiniciará a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados e mantidos atualizados durante a vigência do contrato.

10.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias (Imposto de Renda, CSLL, PIS/COFINS, ISS, etc.) previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha da CONTRATADA.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.7. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção na fonte dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada a devida comprovação de sua condição, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Conceição do Araguaia - PA.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 05.0501.16.482.0518.1.041

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.500.0000.000000; 1.700.0000.000000; 1.706.0000.000000

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados à contratação.

12.2. Emitir Ordem de Serviço para início da execução contratual, após verificação das condições necessárias à regular execução do objeto.

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

12.4. Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento regular da obra, incluindo, quando aplicável, liberação de áreas, acessos e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

12.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e Decreto Municipal nº 023/2024.

12.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

12.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das pendências.

12.8. Determinar a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigências contratuais.

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desconformidade com o contrato, memorial descritivo, projetos ou normas técnicas aplicáveis.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.10. Comunicar à CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento, eventual parcela incontroversa da execução contratual, na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa e atesto da execução.

12.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

12.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e demais órgãos competentes acerca de irregularidades que demandem adoção de medidas administrativas, judiciais ou sancionatórias.

12.15. Decidir sobre solicitações, requerimentos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos legais e regulamentares.

12.16. Promover a gestão e fiscalização preventiva da execução contratual, visando assegurar qualidade, eficiência, economicidade, segurança e atendimento ao interesse público.

12.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução dos serviços e do desempenho contratual da CONTRATADA.

12.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, quando a execução ocorrer em suas dependências, apresente condições adequadas de segurança, acessibilidade e salubridade.

12.19. Notificar os garantidores e seguradoras acerca da instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, quando exigida garantia contratual.

12.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.21. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções, rescisão contratual e ocupação provisória de bens e serviços, quando cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o contrato, Termo de Referência, Projeto Básico, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 13.3. Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional qualificada, em quantitativo suficiente à adequada execução da obra, incluindo profissionais legalmente habilitados.
- 13.4. Manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU competente, acompanhando permanentemente a execução dos serviços.
- 13.5. Apresentar ART, RRT ou TRT referentes à execução dos serviços, devidamente registradas e quitadas, antes do início da obra.
- 13.6. Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos, transporte, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 13.7. Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.
- 13.8. Reparar, corrigir, reconstruir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades técnicas.
- 13.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes de culpa, dolo, falha técnica, imperícia, negligência ou imprudência na execução contratual.
- 13.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e securitárias decorrentes da execução do contrato.
- 13.12. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.
- 13.13. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Elaborar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras, contendo registros completos da execução contratual.
- 13.15. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou fato que possa comprometer a execução contratual.
- 13.16. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.
- 13.17. Cumprir a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação aplicável.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 13.19. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais ou soluções técnicas originalmente previstas.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 13.20. Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
- 13.21. Responder pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.
- 13.22. Executar a obra observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações correlatas.
- 13.23. Utilizar materiais de primeira qualidade, novos e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.
- 13.24. Refazer imediatamente os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas construtivas ou execução em desacordo com as especificações técnicas.
- 13.25. Realizar, às suas expensas, testes, ensaios, laudos e demais procedimentos necessários ao controle tecnológico e verificação da qualidade dos materiais e serviços executados.
- 13.26. Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança, solidez, qualidade e durabilidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.27. Observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade, desempenho, segurança estrutural, eficiência e habitabilidade aplicáveis ao empreendimento.
- 13.28. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização formal da Administração.
- 13.29. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes de erros, omissões, falhas de planejamento ou inadequado dimensionamento de sua proposta.
- 13.30. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco)



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de aquisição e de execução do objeto contratual.

14.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

15.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, desde que:

- a) não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto;
- b) não implique transferência da responsabilidade integral da execução contratual;
- c) a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

15.3. A eventual subcontratação autorizada não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratado.

15.4. É vedada a sub-rogação total do contrato, bem como a transferência integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável:

- a) pela qualidade dos serviços executados;
- b) pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- c) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) pelos atos praticados por subcontratadas eventualmente autorizadas.

15.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade da subcontratada, bem como determinar sua substituição quando constatada irregularidade técnica, administrativa, fiscal, trabalhista ou operacional.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução contratual;
- f) razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução contratual.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

16.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) consensualmente entre as partes;
- c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

16.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) retenção de créditos decorrentes do contrato;
- b) execução da garantia contratual;
- c) aplicação de penalidades administrativas;
- d) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar.

16.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.6. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à desmobilização do canteiro de obras, retirada de materiais, equipamentos e limpeza das áreas utilizadas, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes decorrentes da execução contratual.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

17.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, as alterações que não modifiquem substancialmente o objeto contratual, especialmente:

- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;
- b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- c) empenho de dotações orçamentárias suplementares;
- d) alterações internas de natureza administrativa que não impliquem modificação das obrigações contratuais.

17.5. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e/ou administrativa, manifestação da fiscalização contratual, análise da compatibilidade orçamentária, quando aplicável, e autorização da autoridade competente.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

17.6. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão preservar a natureza do objeto contratado, a finalidade pública da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade para a Administração.

17.7. A alteração contratual não poderá descaracterizar o objeto inicialmente contratado nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a licitação.

17.8. Quando a alteração contratual implicar aumento ou redução de encargos da CONTRATADA, poderá ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada e formalmente analisada pela Administração.

17.9. Nas obras e serviços de engenharia, eventuais alterações de projeto, metodologia executiva, especificações técnicas, quantitativos ou cronograma deverão ser previamente justificadas pela área técnica competente e aprovadas pela Administração.

17.10. Nenhuma alteração poderá ser executada pela CONTRATADA sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento dos serviços executados e aplicação das sanções cabíveis.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Segue a adequação técnica e robusta do tópico “DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS”, consolidado em linguagem jurídica compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 e boas práticas de governança nas contratações públicas.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, conflitos ou demandas oriundas da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, solução administrativa consensual para eventuais divergências relacionadas à execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

19.3. A eleição do foro não afasta as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a adoção de medidas administrativas, cautelares ou sancionatórias legalmente cabíveis no âmbito da execução contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência, bem como seus anexos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação deverão ser integralmente analisados e interpretados pelos interessados antes da apresentação da proposta e documentação de habilitação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão, erro de interpretação ou discordância de seus termos.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

20.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência, aceitação e concordância irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais documentos que compõem a contratação.

20.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, vantagem, benefício, compensação, doação ou favorecimento, financeiro ou não financeiro, que constitua prática ilícita, fraude, corrupção, tráfico de influência ou violação aos princípios da Administração Pública, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da contratação.

20.4. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, ética, integridade, boa-fé objetiva e combate à corrupção, assegurando que seus empregados, prepostos, representantes, colaboradores e subcontratados autorizados observem as mesmas diretrizes de conduta.

20.5. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação vigente.

20.6. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, vistorias técnicas, verificações documentais e demais procedimentos de controle destinados à aferição da regularidade da execução contratual, podendo requisitar informações e documentos complementares sempre que necessário.

20.7. Fica assegurado à Administração, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis, o direito de anular ou revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, nos casos legalmente previstos, em observância ao interesse público, ao princípio da autotutela administrativa e à supremacia do interesse público.

20.8. Os licitantes e a futura contratada responderão integralmente pela veracidade, autenticidade, fidelidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou fraude.

20.9. A apresentação de proposta implica declaração tácita de que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais, logísticas, climáticas e administrativas necessárias à execução do objeto.

20.10. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia, alteração contratual tácita ou precedente administrativo, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração Pública.

20.11. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

20.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável, princípios gerais do Direito Administrativo e normas correlatas.

20.13. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação, informação complementar ou comunicação relativa ao presente procedimento deverá ser formalmente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação ou setor competente, durante o horário de expediente administrativo, ou por meio do endereço eletrônico oficial informado no edital.

20.14. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, Estudo Técnico Preliminar – ETP, matriz de riscos, minuta contratual e demais documentos técnicos vinculados à contratação.

20.15. A Administração poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, ordens de serviço, notificações e demais atos administrativos necessários à adequada execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

20.16. Fica consignado que a contratação deverá observar integralmente as normas de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente, eficiência da contratação pública e desenvolvimento nacional sustentável.

20.17. Considerando as informações técnicas, administrativas, financeiras e operacionais constantes deste documento, fica aprovado o presente Termo de Referência, determinando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas correlatas.

Conceição do Araguaia – Pará, 15 de junho de 2026.

Marineth de Souza Sirqueira

Agente Responsável

Matrícula: 1229246



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo IV

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Ao Agente de Contratação.
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta Concorrência Eletrônica e participação do referido certame, **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, não ter recebido do município de Conceição do Araguaia/PA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, declarando, inclusive, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Igualmente, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VII

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

Ao Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC sob o nº _____, na Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, na Cidade de _____, Estado do _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail _____, na qualidade de

REPRESENTANTE LEGAL, vem submeter a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe declarando que:

- a) Executaremos os serviços pelo preço global de **R\$** _____ (_____);
- b) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- c) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação desta;
- d) Manteremos válida a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação;
- e) A forma de pagamento será conforme especificado no edital, com devido atesto do Engenheiro responsável pela execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal;
- f) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- g) Que o prazo de início dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Referência em anexo a este deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar, todo o serviço será avaliado, sob pena de não aceitação, caso não atenda a descriminação do termo de referência/projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECLARAMOS que nos sujeitamos plenamente às condições estabelecidas no edital e que temos pleno conhecimento do objeto da licitação e das condições de execução dos trabalhos.

COMPROMETEMO-NOS a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAMOS que esta proposta foi elaborada de forma independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor



Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3356/2026.
Concorrência Pública nº 003/2026 SEMIDU.

Termo de Contrato de Administrativo nº ____/202X, que fazem entre
si _____ ente público licitante e a empresa _____.

O Município de Conceição do Araguaia/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessia Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, _____, e por delegação, pela Secretária Municipal de _____, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3356/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 SEMIDU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 994319/2025/MCIDADES/CAIXA**, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta vencedora;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Conceição do Araguaia – Pará,	1	Serviço	R\$	R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela CONTRATANTE, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

4.3. O prazo de execução da obra será aquele definido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

4.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente o planejamento executivo da obra, as etapas construtivas definidas nos documentos técnicos e os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos pela Administração.

4.5. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) ART/RRT/TRT de execução devidamente registrada e quitada;
- b) cronograma executivo detalhado;
- c) plano de ataque da obra;
- d) relação da equipe técnica e operacional;
- e) documentação relativa à segurança do trabalho;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.6. Toda a execução deverá observar integralmente as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas ambientais, sanitárias e demais exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

4.7. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

4.8. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente à perfeita execução do objeto, incluindo equipe especializada, encarregados, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e materiais necessários.

4.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a mobilização e desmobilização de equipamentos, instalação do canteiro de obras, armazenamento de materiais, sinalização, isolamento das áreas de risco e manutenção das condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

4.10. O canteiro de obras deverá permanecer organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, funcionamento e salubridade durante toda a execução do empreendimento.

4.11. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

Das Responsabilidades Técnicas e Operacionais

4.12. Caberá à CONTRATADA adotar todas as providências relativas às responsabilidades técnicas perante o CREA ou CAU competente, inclusive quanto à emissão e manutenção das respectivas ARTs ou RRTs.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

4.13. Toda a mão de obra empregada na execução da obra deverá ser qualificada, legalmente contratada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados.

4.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução contratual.

4.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis e demais itens necessários à perfeita execução da obra.

4.16. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, terceiros, patrimônio público ou privado, bem como por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra.

Da Segurança do Trabalho

4.17. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil e à segurança do trabalho.

4.18. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas.

4.19. Os EPI e EPC deverão ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, fiscais, visitantes e demais pessoas expostas às áreas de risco da obra.

4.20. A CONTRATADA deverá manter controle formal de entrega de EPI aos empregados, incluindo fichas de recebimento assinadas e registros atualizados.

4.21. Os uniformes fornecidos aos empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas e adequados às condições climáticas e operacionais da execução.

Do Diário de Obras e Controle da Execução

4.22. Será obrigatória a manutenção de Diário de Obras atualizado no local da execução, contendo registros completos acerca:

- a) do andamento dos serviços;
- b) das condições climáticas;
- c) do quantitativo de trabalhadores;
- d) dos materiais empregados;
- e) dos equipamentos utilizados;
- f) das ocorrências relevantes da obra;
- g) das orientações da fiscalização;
- h) das intercorrências verificadas.

4.23. O Diário de Obras deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

4.24. A CONTRATADA deverá encaminhar periodicamente cópia dos registros do Diário de Obras ao fiscal ou gestor do contrato, conforme rotina estabelecida pela Administração.

Dos Serviços Executivos e Metodologia Construtiva

4.25. Os serviços deverão ser executados conforme metodologia construtiva prevista nos projetos e especificações técnicas, abrangendo, dentre outros:

- a) limpeza e preparação do terreno;
- b) locação da obra;
- c) mobilização e administração local;
- d) fundações e infraestrutura;
- e) estruturas;
- f) alvenarias;
- g) cobertura;
- h) revestimentos;
- i) pavimentação;
- j) instalações elétricas e hidrossanitárias;
- k) acabamentos;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

l) serviços complementares;

m) limpeza final da obra.

4.26. Todas as etapas executivas deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentações técnicas pertinentes à execução de obras públicas de engenharia.

4.27. Os materiais empregados deverão ser novos, certificados, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

4.28. Não será admitida a utilização de materiais divergentes das especificações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização contratual.

Do Local da Execução

4.29. Os serviços serão executados no Município de Conceição do Araguaia – PA, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.30. A CONTRATADA deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições locais de acesso, logística, mobilização, armazenamento, transporte de materiais e execução da obra.

Do Recebimento da Obra

4.31. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão da obra e solicitar o recebimento provisório.

4.32. A fiscalização realizará vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e obrigações contratuais.

4.33. Estando os serviços em conformidade, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.34. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á período de observação destinado à verificação do desempenho e funcionamento da obra executada.

4.35. Durante o período de observação, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

4.36. Decorrido o prazo de observação e sanadas eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.37. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) documentação “as built”;
- b) laudos e certificados técnicos;
- c) certidões de regularidade trabalhista e previdenciária;
- d) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) demais documentos exigidos contratualmente.

Da Garantia dos Serviços

4.38. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada.

4.39. A CONTRATADA responderá pela garantia legal da obra pelo prazo mínimo previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e ético-profissionais aplicáveis.

4.40. Qualquer vício, defeito ou anomalia constatada durante o prazo de garantia deverá ser corrigido pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

Do Modelo de Gestão Contratual

4.41. O presente contrato será acompanhado, fiscalizado, controlado e avaliado por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais aplicáveis.

4.42. A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade assegurar:

- a) o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) o atendimento ao cronograma físico-financeiro;
- c) a observância dos padrões de qualidade;
- d) a correta aplicação dos recursos públicos;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

e) a mitigação de riscos administrativos, técnicos e financeiros;

f) a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

4.43. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

4.44. Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, admitindo-se utilização de meio eletrônico oficialmente reconhecido.

4.45. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual.

4.46. Os fiscais e gestor do contrato poderão emitir notificações, solicitar correções, registrar ocorrências e adotar medidas necessárias à regular execução contratual.

4.47. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Do Recebimento.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.12.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.

5.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

5.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.23.1. o prazo de validade;

5.23.2. a data da emissão;



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

5.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.23.5. o valor a pagar; e

5.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 205.

5.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento.

5.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento.

5.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção -



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

6.3. A data-base da contratação é: **XX/202X - ORÇAMENTO ESTIMADO.**

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

6.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.10. Juntada do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 05.070.404/0001-75

- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

10.37.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.37.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.37.3. florestas plantadas; e

10.37.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

10.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Portaria nº 253, de Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.39.2. Nos termos dos 05/07/2002, artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas

10.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

10.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.43. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. **11.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

11.1.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.1.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **11.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

13.2.1. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

13.3. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de **120 (cento e vinte) dias**, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 05.070.404/0001-75

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: